

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1312 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	8
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF - ESMP	10
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	15
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	20
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	21
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	22
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	26
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	27
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	29
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 057/2021

Retifica o Ato n. 039, de 11 de abril de 2017, para substituir o Instituto da Vida Civil, o regime de Curatela, para o Instituto da Tomada de Decisão Apoiada à servidora aposentada Nilza das Graças Silva.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; e disposições da Lei Estadual n. 1.614/2005; e

CONSIDERANDO o Despacho n. 3824/2021/GABPRES, de 14 de setembro de 2021, que deferiu a retificação do Ato n. 039, de 11 de abril de 2017, carreado ao Procedimento Administrativo n. 2020.03.00107R1, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV e tramitado internamente nesta Instituição no bojo dos autos n. 19.30.1530.0000879/2021-15,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Ato n. 039, de 11 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins – Edição n. 4.853, de 25 de abril de 2017, que estabeleceu o Instituto da Vida Civil, o regime de Curatela à servidora aposentada NILZA DAS GRAÇAS SILVA, a fim de ESTABELECEER como representantes legais da segurada, os apoiadores judicialmente nomeados, JOHNATHAN SILVA RODRIGUES e ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, SUBSTITUINDO o Instituto da Vida Civil, o regime de Curatela, para o Instituto da Decisão Apoiada, conforme Termo de Compromisso, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

DESPACHO N.º 367/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1540.0000323/2021-36

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS N.º 002/2021

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

Na forma da Lei Complementar n.º 51/2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Suprimento de Fundos n.º 002/2021, autorizado pela Portaria n.º 378/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição n.º 1208, de 23/04/2021, com fulcro no Parecer Técnico n.º 086/2021 (ID SEI 0091973), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

DESPACHO N.º 373/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1503.0000713/2021-52

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA VAGAS DE GARAGEM NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0093307), objetivando à contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica para vagas de garagem na sede das Promotorias de Justiça de Augustinópolis – TO. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n.º 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0092814), exarado pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico (ID SEI 0093689), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

DESPACHO N.º 374/2021

AUTOS N.º: 19.30.1500.0000210/2021-98

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato n.º 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, em 13 de agosto de 2021, conforme Memória de Cálculo n.º 035/2021 (ID SEI 0095293) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 49,52 (quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

DESPACHO N.º 375/2021

AUTOS N.º: 19.30.1500.0000391/2021-61

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato n.º 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Colinas do Tocantins/Palmas, em 14 e 15 de julho de 2021, conforme Memória de Cálculo n.º 028/2021 (ID SEI 0083747) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 340,42 (trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

DESPACHO N.º 380/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1524.0000597/2021-56

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0095710), para aquisição de suprimentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n.º 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0095597), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0095949), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

DESPACHO N. 386/2021

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000215/2021-12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A AGOSTO DE 2021.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – FUMP.

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320/1964, na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2021, com fulcro no Despacho n. 051/2021 (ID SEI 0096797), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

DESPACHO N. 387/2021

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000214/2021-39

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A AGOSTO DE 2021.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320/1964, na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2021, com fulcro no Despacho n. 050/2021 (ID SEI 0096672), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021

DESPACHO N. 388/2021

PROCESSO N.: 2012.0701.00224

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N. 136/2012, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS – 10º TERMO ADITIVO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo (ID SEI 0097178) emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento art. 62, § 3º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 136/2012,

referente à prestação de serviço de seguro total de veículos, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/10/2021, pelo valor global de R\$ 90.741,87 (noventa mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

DESPACHO N. 392/2021

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000272/2021-28

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Nos termos do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em conformidade com as disposições favoráveis exaradas no Parecer Administrativo (ID SEI 0097669), emitido pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico (ID SEI 0097822), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes à CONCORRÊNCIA N. 001/2021, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi declarada vencedora a seguinte empresa licitante: CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da 2ª Sessão Pública do referido certame (ID SEI 0080520). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/09/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 039/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. ADRIANA SANTIAGO BELFORTE SILVA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008; e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n. 19.30.1518.0000448/2020-98,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 039/2020 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 04 de agosto de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1518.0000448/2020-98

CONTRATADO: Adriana Santiago Belforte Silva

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 039/2020, combinado com § 8º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI N. 0077357

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.500,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	9,68%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 145,20
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 05.08.2021	R\$ 1.645,20

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 044/2015 – CELEBRADO ENTRE

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. JANE STUART NASCIMENTO LEAL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008; e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n. 2015.0701.00260,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 044/2015 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 28 de agosto de 2015, conforme a seguir:

PROCESSO: 2015.0701.00260

CONTRATADO: Jane Stuart Nascimento Leal

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 044/2015 combinado com § 8º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI N. 0024539

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.252,43
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	9,68%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 121,24
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 29.08.2021	R\$ 1.373,67

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 060/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. NATÁLIA COSTA LEMOS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Complementar Estadual n. 51/2008; e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n.º 19.30.1560.0000285/2019-89,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 060/2019 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 07 de agosto de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1560.0000285/2019-89

CONTRATADO: Natália Costa Lemos

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 060/2019 combinado com § 8º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: n. 158/2019, fls. 116 a 122 (ID SEI n. 0010908).

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.260,40
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	9,68%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 218,81
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 08.08.2021	R\$ 2.479,21

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 059/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008; e

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1560.0000313/2019-12,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 059/2019 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 07 de agosto de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1560.0000313/2019-12

CONTRATADO: José Bento de Oliveira

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguacema – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 059/2019 combinado com § 8º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: n. 160/2019, fls. 171 a 177 (ID SEI n. 0014573).

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.825,50
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	9,68%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 273,51
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 08.08.2021	R\$ 3.099,01

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **19.30.1530.0000839/2021-28**

ASSUNTO: Abono Permanência

INTERESSADA: Lúcia Vânia Castilho Trindade

ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ESTADUAL 1.614/05. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal, modificado pela EC n.º 41/03 e a Lei Estadual n.º 1.614/05 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono de permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementado em 03/04/2021 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo o servidor em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Ausência de impedimento pela LC n.º 173/20, pois esta não veda a concessão de vantagens derivadas de determinação legal anterior, como é o caso do abono de permanência instituto que, remonta à EC 41/03, além de excepcionar “o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros afins”. 4. Pedido deferido.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 305/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n. 07010429184202159, de 22/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso

RESOLVE:

Art 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bruno Manoel Vieira Borralho, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 20/09/2021 a 01/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 24 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 306/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, conforme requerimento sob protocolo n. 07010429477202136, de 24/09/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP.

RESOLVE:

Art 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria da Guia Costa Mascarenhas, a partir de 24/09/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 13/09/2021 a 12/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 24 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 308/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Dálethe Borges Messias, a partir de 27/09/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 15/09/2021 a 02/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 24 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006595, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar falta de asfalto na Avenida Contorno, na Vila Goiás em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

juízo, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000125, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar cobrança indevida pelo Município de Araguaína do valor de R\$ 3,00 para impressão de boletos bancários. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002638, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis lesões e práticas abusivas aos consumidores pela empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, em decorrência da cobrança por serviços não solicitados, bem como ausência de clareza nas vistorias realizadas nas unidades consumidoras do município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 005/2021/CPJ REPUBLICAÇÃO

Institui o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e, conforme deliberação tomada na sua 158ª Sessão Ordinária, realizada em 13 e 20/9/2021;

CONSIDERANDO que há a necessidade de aperfeiçoamento da ação institucional do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, com ações desempenhadas por distintos órgãos policiais (artigo 144 da Constituição Federal), cujo controle externo a Carta Magna incumbiu ao Ministério Público (artigo 129, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a tutela da segurança pública exige a especialização de esforços, integração inter e multidisciplinar com outras áreas de atuação ministerial, tratativas interinstitucionais e atuação distinta da difusamente empregada pelas Promotorias de Justiça Criminais e Órgãos congêneres de investigação;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, II, e parágrafo único da Resolução n. 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe que o controle concentrado da atividade policial será exercido por membros com atribuições específicas, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público, sem prejuízo da acumulação de atribuições entre um órgão ministerial central e diversos órgãos ministeriais locais;

CONSIDERANDO que o VII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial – ENCEAP, promovido pelo CNMP, sugeriu a criação de Promotorias de Justiça especializadas ou Núcleos de Tutela Coletiva para a tutela da Segurança Pública, voltadas para os controles concentrado e difuso da atividade policial, sem prejuízo do controle difuso feito pelo Promotor Natural e do controle da probidade administrativa da atividade-meio, realizado pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51/2008), em seu artigo 60, XII, determina o exercício do controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO que a atuação de Grupos Especializados no âmbito dos Ministérios Públicos tem sido extremamente positiva para o aperfeiçoamento das funções institucionais, demonstrando se

tratar de prática produtiva, com melhora dos resultados e reversão para a sociedade de um serviço público de alta qualidade;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que a atuação concentrada dos Grupos de Atuação Especial deve respeitar o primado do Promotor de Justiça Natural e ocorrer de forma coordenada com os demais órgãos de execução do Ministério Público da mesma área, em sintonia com o planejamento estratégico institucional,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, como órgão encarregado da coordenação e execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública e do controle externo da atividade policial, em âmbito estadual.

§ 1º A atuação do GAESP será finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual.

§ 2º O GAESP será integrado por 5 (cinco) Promotores de Justiça, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes e contará, em sua estrutura administrativa, com servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 3º Os integrantes do GAESP serão escolhidos e indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os interessados inscritos, e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de suas atribuições normais, permitida a recondução.

§ 4º Os membros titulares e suplentes, bem como o Coordenador do GAESP, serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 5º As atividades de execução do GAESP não se confundem com as visitas ordinárias ou extraordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, de responsabilidade dos órgãos ministeriais com atribuições naturais, sem prejuízo da realização conjunta com estes, mediante prévio ajuste, no interesse da tutela coletiva ou da efetividade na prestação de apoio solicitado.

Art. 2º Na tutela coletiva da Segurança Pública em âmbito estadual o GAESP atuará no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade e pelo zelo à probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade.

§ 1º A atuação do GAESP será prioritariamente preventiva e proativa, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas, visando a garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade e das condições estruturais necessárias à sua

realização.

§ 2º O GAESP terá acesso aos dados consolidados das visitas ordinárias e extraordinárias realizadas nas repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares do Tocantins, para análise do cenário estadual, identificação de deficiências, planejamento de ações, elaboração e articulação de estratégias que garantam maior eficácia e resolutividade à atuação ministerial na tutela da segurança pública e no controle externo da atividade policial.

§ 3º O GAESP deverá ter acesso aos sistemas de dados gerenciados pelos órgãos de segurança pública do estado, podendo realizar levantamentos e análises relacionadas às ocorrências policiais e inquéritos policiais para a obtenção de informações úteis e suporte à atuação institucional do Ministério Público em todo o Estado.

Art. 3º No âmbito do controle externo concentrado da atividade policial, o GAESP prestará auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins incumbidos da fiscalização do sistema prisional e da tutela de direitos transindividuais, exclusivamente em relação a iniciativas que tenham por objeto:

I – a prevenção, investigação e repressão de infrações penais praticadas pelos servidores dos órgãos pertencentes à estrutura da segurança pública estadual, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las, incluídas as violações de direitos humanos, ressalvadas as infrações penais que, por suas características, maneira de execução ou contexto probatório, estejam relacionadas à atuação de organizações criminosas;

II – a tutela de direitos transindividuais vinculados aos serviços públicos prestados no âmbito da Segurança Pública;

III – a verificação da regularidade, adequação e eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e da persecução criminal; ou

IV – a prevenção, investigação e repressão de atos de improbidade administrativa que envolvam agentes da estrutura de segurança pública estadual.

Art. 4º Para o exercício das funções e nos limites previstos nesta Resolução, o GAESP terá atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar procedimentos administrativos, investigatórios criminais e inquéritos civis, com a propositura das ações e medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, incumbindo-lhe, ainda:

I – officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, inclusive aqueles instaurados nos casos de morte decorrente de intervenção policial, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no artigo 3º, I, desta Resolução;

II – officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria e inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no artigo 3º, II, III e IV, desta Resolução; e

III – consolidar e inserir nos respectivos sistemas informatizados de registro, os dados relativos a mortes decorrentes de intervenção

policial, nos termos da Resolução n. 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A atuação do GAESP, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, fica condicionada à anuência ou solicitação de auxílio formulada pelo Promotor de Justiça com atribuições naturais, implicando a concordância com o disposto no § 6º.

§ 2º Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural, no interesse da tutela da Segurança Pública e do controle externo concentrado regulado por esta Resolução, fundamentando eventual indeferimento do pedido, em decisão recorrível ao Procurador-Geral de Justiça, ou ao seu substituto, em caso de delegação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Compete ao Coordenador do GAESP deliberar sobre a urgência do pedido de auxílio solicitado pelo Promotor Natural e submetê-lo aos demais integrantes, assim como identificar casos graves de repercussão regional ou estadual que demandem a intervenção do Grupo Especial.

§ 4º As atribuições do GAESP cessarão com a propositura das ações e medidas judiciais cíveis e criminais, cabendo ao Promotor Natural prosseguir nos demais atos processuais, salvo se, com a anuência deste, houver justificada necessidade de atuação conjunta em razão da complexidade, importância ou gravidade do caso.

§ 5º O GAESP, excepcionalmente, verificada a complexidade ou repercussão dos fatos investigados, poderá realizar fiscalizações em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, quartelamentos militares e estabelecimentos prisionais, civis e militares, de custódia provisória e/ou definitiva, sem prejuízo das visitas ordinárias de exclusiva atribuição dos órgãos de execução natural.

§ 6º Os ilícitos identificados pelo GAESP nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado dos fatos verificados.

§ 7º As atribuições do GAESP não se confundem com as do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sem prejuízo da sua atuação integrada, mediante ajuste entre os respectivos coordenadores.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça assegurará ao GAESP instalações próprias para o seu funcionamento, com equipamentos e programas adequados à compilação e análise de informações de interesse à tutela da segurança pública e os demais meios necessários ao exercício das suas atividades.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, o GAESP poderá solicitar, justificadamente, a colaboração de outros órgãos auxiliares da estrutura do Ministério Público, especificando o apoio necessário, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 7º As demandas do GAESP serão registradas e distribuídas de forma equânime entre seus membros, que funcionarão como relatores, devendo as linhas de atuação no âmbito extrajudicial e judicial ser objeto de deliberação de todos os integrantes, possibilitando linhas de atuação coordenadas.

§ 1º As atividades do GAESP obedecerão às normas e prazos procedimentais definidos nos regimentos administrativos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

§ 2º O planejamento, as estratégias de atuação ordinária e os projetos

institucionais do GAESP serão definidos pelo voto da maioria dos seus membros.

§ 3º O GAESP deverá apresentar plano de trabalho anual, com definição de ações, prioridades, cronograma e estimativa de custos, à Procuradoria-Geral de Justiça, nos prazos estipulados pela Administração, para inclusão na proposta setorial orçamentária de custeio para o exercício seguinte.

§ 4º O GAESP promoverá o registro de todas as suas atividades, que comporão relatório a ser encaminhado até a última semana útil do mês de dezembro ao Colégio de Procuradores de Justiça, para consolidação no relatório de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo do lançamento mensal nos respectivos Relatórios de Atividades Funcionais (RAF) dos seus membros.

Art. 8º Os atuais membros do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP passam a integrar o GAESP, até o final do mandato em curso, mantendo-se a atual estrutura e os servidores.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções n. 003/2011/CPJ e 005/2017/CPJ.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 22 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO - CESAF - ESMP**

EDITAL N.º 18, DE 24 SETEMBRO DE 2021.

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE GESTÃO E
GOVERNANÇA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CENTRO
DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL –
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO TOCANTINS**

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 35 da Lei n.º 8.625/93, o art. 26 da Resolução n.º 008/2015/CPJ, o art. 47, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 127, de 8 de maio de 2020, a Resolução CEE/TO n.º 155, de 15 de junho de 2020, o Parecer CP/CEE/TO n.º 208/2021, aprovado em 27/07/2021 e publicado no Diário Oficial do Tocantins, DOE/TO n.º 5901 de 04 de agosto de 2021, torna público o presente Edital, contendo as normas do Processo Seletivo para ingresso, no segundo semestre de 2021, no Programa de Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em “Gestão e Governança no Ministério Público”.

1. DO CURSO

1.1. O Processo Seletivo de que trata este Edital visa selecionar candidatos para ingresso no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em “Gestão e Governança no Ministério Público”, cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre de 2021.

1.2. O Curso tem duração de 16 (dezesseis) meses, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, incluindo o tempo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

1.3. As informações adicionais sobre o Curso, assim como os contatos da Coordenação Pedagógica e da Secretaria, poderão ser consultados na página da Escola Superior do MPTO (<https://mpto.mp.br/cesaf/>) ou pelo e-mail especializacao.esmp@mpto.mp.br

1.4. Poderão se candidatar ao Curso os portadores de diplomas de graduação em Cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC ou autorizados pelos Conselhos Estaduais de Educação. Também poderão se candidatar aqueles que apresentarem certidão de colação de grau expedida até a data do encerramento das inscrições do Processo Seletivo, devendo o respectivo diploma ser apresentado até o prazo final para apresentação do TCC.

1.5. O público-alvo do presente Curso é formado por integrantes do MPTO, integrantes de outros Ministérios Públicos e comunidade em geral.

1.6. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em “Gestão e Governança no Ministério Público” será ofertado sem cobrança de mensalidade.

1.7. As aulas serão ministradas, preferencialmente, às sextas-feiras e aos sábados, das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme calendário definido no Anexo IV, com possibilidade de adequações conforme necessidade.

1.8. Terão direito ao certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação os alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso e, cumulativamente, tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Curso.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 45 (quarenta e cinco) vagas para o referido Curso, distribuídas da seguinte forma:

GRUPOS	DESTINATÁRIOS	n.º DE VAGAS
n.º 1	Membros do MPTO	19
	Servidores do MPTO	19
n.º 2	Integrantes de outros Ministérios Públicos	2
n.º 3	Comunidade em geral	5

2.2. Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas destinadas aos membros do MPTO, os servidores da Instituição que figurarem no cadastro de reserva das vagas destinadas aos servidores do MPTO serão convocados, em estrita observância à ordem de sua classificação, para assumirem as vagas remanescentes dos membros do MPTO.

2.3. Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas destinadas ao Grupo n.º 1 (integrantes do MPTO), as vagas remanescentes poderão ser ocupadas pelos integrantes do Grupo n.º 2 (integrantes

de outros Ministérios Públicos), o mesmo acontecendo na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas ao Grupo n.º 2, caso em que tais vagas poderão ser preenchidas pelos candidatos oriundos do Grupo n.º 3 (comunidade em geral), sendo tais remanejamentos realizados, sempre, em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para efeito deste Processo Seletivo, nos termos do § 2º, do art. 15 da Resolução CNMP n.º 81/2012, ficam reservadas 5 (cinco) vagas a pessoa com deficiência, assim considerada aquela compreendida pelas conceituações do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015.

3.2. Se não houver candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo, as vagas remanescentes serão providas por outro candidato, observando-se a ordem geral de classificação.

3.3. O candidato com deficiência deverá anexar ao Formulário de Inscrição on line, junto com os demais documentos exigidos para a inscrição no Processo Seletivo, laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência de que é portador, assim como a CID (Classificação Internacional de Doença).

3.4. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, deverá declarar a opção para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, em campo próprio da ficha de inscrição.

3.5. O não cumprimento do especificado no item 3.4 implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.1. Em obediência ao disposto na Resolução CNMP n.º 170, de 13 de junho de 2017, ficam reservadas 9 (nove) vagas aos candidatos negros.

4.2. Se não houver candidato negro classificado no Processo Seletivo, as vagas remanescentes serão providas por outro candidato, observando-se a ordem geral de classificação.

4.3. Poderão concorrer às vagas referidas no item 4.1 aqueles que se autodeclararem negros ou pardos, no ato da inscrição no Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.4. Presumir-se-ão verdadeiras, até eventual procedimento de verificação, as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no certame, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.5. A Comissão responsável pelo acompanhamento do Processo Seletivo poderá convocar, a qualquer momento do certame, os candidatos classificados que tiverem se autodeclarado negros, para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, ocasião em que será avaliada a subsistência da declaração.

4.6. A Comissão avaliará o candidato com base nos aspectos fenotípicos ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra, o que será verificado, obrigatoriamente, com a presença do candidato, podendo a comissão entrevistá-lo, inclusive com registro audiovisual.

4.7. O candidato não será enquadrado na condição de negro quando:
a) não comparecer à convocação constante no item 4.5 deste Edital;
b) não assinar a declaração prevista no item 4.5 deste Edital; e c) por maioria, os integrantes da Comissão concluírem que o candidato não atende à condição de pessoa negra.

4.8. Caso a Comissão conclua pela insubsistência da declaração, o candidato será eliminado da concorrência às vagas reservadas, sem prejuízo do disposto no art. 5º, § 7º da Resolução CNMP n.º 170/2017.

4.9. O candidato negro, durante o preenchimento do Formulário virtual de Inscrição, deverá declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos negros, em campo próprio da ficha de inscrição.

4.10. O não cumprimento do especificado no item 4.9 implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para negros, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no Processo Seletivo será realizada através da plataforma eadcesaf, no endereço: <https://cesaf.mpto.mp.br/especializacao/>, no período das 9h (nove horas) do dia 08 de outubro de 2021 às 18h (dezoito horas) do dia 15 de outubro de 2021. Para o preenchimento do formulário virtual na plataforma, o candidato deve observar, rigorosamente, o prazo previsto no cronograma (item 12) deste Edital. Todos os documentos referidos no item 5.4 devem ser anexados ao formulário de inscrição, em campo próprio.

5.2. São de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no Formulário de Inscrição, em observância às normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3. A lista das inscrições deferida será publicada na página da Escola Superior (<https://mpto.mp.br/cesaf/>), na data prevista no Cronograma.

5.4. Para efetuar a inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário online de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I);

II – Cópia escaneada do CPF ou comprovante de inscrição no CPF emitido pela Receita Federal;

III – Cópia escaneada do documento de identidade com foto;

IV – Cópia escaneada do comprovante de Graduação em curso reconhecido pelo MEC ou órgão equivalente (diploma ou certidão de colação de grau);

V – Comprovante de endereço atualizado (referente aos últimos 3 meses);

VI – Declaração de vínculo com órgão público (apenas para integrantes de outros ministérios públicos); e

VII – Laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência de que é portador, assim como a CID (Classificação Internacional de Doença) (apenas para os candidatos que pretendam concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência).

5.5. A ausência de qualquer documento previsto no item 5.4 implicará o indeferimento da inscrição.

6. Do Nome Social

6.1. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo nome social e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, poderá solicitá-lo somente pelo e-mail especializacao.esmp@mpto.mp.br dentro do período de inscrições conforme item deste edital.

6.2. Na inscrição, no campo “nome completo”, deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação social.

6.3. O nome social, enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas, para a devida identificação do(a) candidato(o), nos termos legais.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, por ordem de inscrição.

7.2. As vagas serão preenchidas, por ordem de inscrição, conforme distribuição apresentada no item 2.1, observando-se o número de vagas reservadas para deficientes e negros, conforme itens 3.1 e 4.1.

7.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que utilizar documentos falsos ou irregulares.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos serão classificados por ordem de inscrição no presente processo seletivo e preencherão as vagas oferecidas de acordo com os grupos de destinatários estabelecidos neste Edital.

9. DA MATRÍCULA

9.1. A matrícula no Curso será realizada por e-mail, devendo o candidato observar, rigorosamente, o prazo previsto no cronograma (item 12) deste Edital. O e-mail deverá ser encaminhado para especializacao.esmp@mpto.mp.br acompanhado de todos os documentos referidos no item 9.2 (arquivos anexos ao e-mail). Além disso, no campo “Assunto”, o candidato deverá mencionar “Matrícula – Curso – Especialização – Gestão e Governança”.

9.2. Para a efetivação da matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso e Responsabilidade (apenas para os integrantes do MP/TO (Anexo II); e

II – Termo de Ciência e Responsabilidade sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (Anexo III).

9.3. A ausência dos documentos descritos no item 9.2 implicará a não efetivação da matrícula.

9.4. Será considerado desistente o candidato classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido neste Edital.

9.5. Havendo desistência da matrícula, poderão ser convocados os candidatos habilitados, obedecendo à ordem geral de classificação, durante o período mencionado no Cronograma deste Edital.

10. DO DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1. Será desligado do curso o aluno que:

I – solicitar cancelamento de matrícula;

II – não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme estabelece o Regulamento da Pós-graduação;

III – não atingir a nota ou frequência mínima necessária para aprovação em 3 (três) disciplinas; ou

IV – portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas estabelecidas no Regulamento da Pós-graduação, ou neste Edital.

11. DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

11.1. Os candidatos selecionados para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em “Gestão e Governança no Ministério Público” poderão participar do Programa de Estágio Remunerado instituído pelo Ato PGJ n.º 05/2020, desde que observadas todas as diretrizes contempladas no referido documento, notadamente, as vedações previstas em seu art. 27.

12. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	27/09/2021
Período de inscrição	Das 9h do dia 08/10/2021 às 18h do dia 15/10/2021
Divulgação das inscrições deferidas	18/10/2021 (a partir das 18h)
Divulgação do resultado preliminar	25/10/2021 (a partir das 18h)
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	26/10/2021
Divulgação do Resultado Final	27/10/2021 (a partir das 18h)
Prazo de matrícula	28/10 a 04/11/2021
Convocação de 2ª chamada para vagas remanescentes	05/11/2021
Prazo de matrícula (2ª chamada)	08/11 a 12/11/2021
Início das aulas	18/11/2021

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão do CESAF-ESMP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. Ao CESAF-ESMP reserva-se o direito de não iniciar turma caso não sejam efetivadas matrículas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos alunos aprovados (27 alunos).

13.3. Para o cumprimento dos horários previstos neste Edital, levar-se-á em consideração o horário oficial de Brasília/DF.

13.4. Os resultados (preliminar e definitivo) do presente Processo Seletivo serão publicados na página do CESAF-ESMP (<https://mpto.mp.br/cesaf/>).

13.5. Em caso de dúvidas, a Coordenação Pedagógica do CESAF-ESMP poderá ser contatada pelo telefone (63) 3216-7679, pelo e-mail especializacao.esmp@mpto.mp.br ou pessoalmente, no endereço: 202 Norte, Av. LO 4, conj. 1, lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218.

13.6. Salvo expressa autorização por parte da Direção do CESAF-ESMP, não será permitida a participação de alunos ouvintes nas disciplinas ofertadas no Curso.

13.7. O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão constituída para este fim, sob a responsabilidade da Direção do CESAF-ESMP.

13.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

13.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Direção do CESAF-ESMP.

Palmas/TO, 24 de setembro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça
Diretora do CESAF-ESMP

ANEXO I – FORMULÁRIO ONLINE DE INSCRIÇÃO

- Nome completo:
- Endereço residencial:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Telefone residencial:
- Telefone celular:
- E-mail:
- Data de nascimento:
- Número do CPF:
- Número do RG e órgão expedidor:
- Data da expedição do RG:
- Telefone profissional:
- Endereço profissional:
- Cargo / Função:
- Órgão / Lotação:
- Tempo de serviço no MPTO (apenas integrantes do órgão):
- Nome da Instituição em que a graduação foi concluída
- Ano de conclusão:
- Pessoa com deficiência? () sim () não
- Desejo concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?
() sim () não
- Pessoa negra?
() sim () não
- Desejo concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?
() sim () não
- Desejo a concorrer as vagas disponibilizadas para o grupo de:
() membros do MPTO
() servidores do MPTO
() integrantes de outros ministérios públicos
() comunidade em geral

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/2021 (local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Tendo interesse em participar do Curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em “Gestão e Governança no Ministério Público”, a ser realizado pelo Centro de Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do MP/TO, pelo presente instrumento, eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), integrante do MP/TO, lotado no(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e titular do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) _____ (endereço completo com CEP), na cidade de _____/TO, assumo os seguintes compromissos perante a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.786.078/0001-46:

1º) Concluir integralmente o Curso, sem incorrer em qualquer das hipóteses de desligamento contempladas no item 10 do Edital n.º 18, de 15 Setembro de 2021, sob pena de ressarcimento dos gastos efetuados pelo MP/TO referentes à concessão da bolsa de estudos;

2º) Continuar exercendo minhas atividades no âmbito do MP/TO durante o período de realização do Curso, sob pena de ressarcimento dos gastos efetuados pelo MP/TO referentes à concessão da bolsa de estudos;

3º) Disponibilizar ao CESAF-ESMP o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no formato de artigo científico, bem como outros materiais produzidos e de interesse institucional, tais como artigos científicos, resenhas, resumos, etc., elaborados durante o Curso;

4º) Disseminar os conhecimentos adquiridos no Curso aos demais integrantes do MP/TO, sempre que houver solicitação do CESAF-ESMP nesse sentido, devendo fornecer pelo menos 1(um) artigo científico para publicação na Revista Jurídica do Ministério Público do Tocantins.

_____/_____/2021

(local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOBRE O TCC

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em “Gestão e Governança no Ministério Público”, concordo com este Termo de Ciência e Responsabilidade, declarando conhecimento sobre os seguintes compromissos listados abaixo:

1. Estou ciente de que a pesquisa e a escrita do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), devem necessária e obrigatoriamente ser acompanhadas pelo meu Orientador e que o envio apenas do produto final, sem a concordância deste, implicará em reprovação do TCC.

2. Estou ciente de que a existência, em meu TCC, de trechos iguais ou parafraseados de livros, artigos ou sites da internet sem a referência da fonte, é considerada plágio, podendo me levar a responder a processo nas esferas criminal (Código Penal, artigo 184) e cível (Lei 9.610, de 18 de fevereiro de 1998 e artigo 927 do Código Civil de 2002), por violação de direitos autorais, e a estar automaticamente reprovado na disciplina de TCC.

3. Estou ciente de que, se for comprovado, por meio de arguição ou outras formas, que o texto do TCC não foi elaborado por mim ou é igual a outro já existente, serei automaticamente reprovado nesta disciplina.

4. Estou ciente de que a correção gramatical, formatação e adequação do TCC, às normas da ABNT, são de minha inteira responsabilidade, cabendo ao Orientador apenas a identificação e orientação de problemas no texto, relativos a estes aspectos, mas não sua correção ou alteração.

5. Estou ciente de que a versão final do TCC deverá ser entregue conforme prazo estabelecido pela Coordenação Pedagógica do CESAF-ESMP.

6. Estou ciente de que a orientação do TCC não ocorrerá, necessariamente, de forma presencial, podendo ser utilizado, para tanto, o auxílio de todo e qualquer tipo de recurso tecnológico sugerido pelo Orientador, tais como, Facebook, Whatsapp, Skype, LinkedIn, E-mail, Messenger, etc.

_____/_____/2021 (local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV – CRONOGRAMA DAS AULAS (*)

TEMA	DATAS
Administração Pública Contemporânea	19 a 20 de nov. 2021
Matrizes da Antropologia Social e Psicologia Organizacional na Gestão de Pessoas	10 a 11 de dez. 2021
Cenários, conflitos e tendências do desenvolvimento Regional	28 a 29 de jan. 2022
Controladoria Pública	25 a 26 de fev. 2022
Teorias Contemporâneas da Democracia	25 a 26 de mar. 2022
Gestão e governança do Ministério Público: Atores sociais contemporâneos	20 a 30 de abr. 2022
Gestão Orçamentária e Financeira	27 a 28 de mai. 2022
Gestão de Promotorias de Justiça	24 a 25 de jun. 2022
Gestão de Segurança Institucional	29 a 30 de jul. 2022
Gestão da Tecnologia da Informação e a Atividade Finalística do Ministério Público	26 a 27 de ago. 2022
Políticas Públicas: Ministério Público, controle e avaliação	23 a 24 de set. 2022
Ministério Público Resolutivo	29 a 29 de out. 2022
Metodologia da Pesquisa	25 a 26 de nov. 2022
Metodologia e Didática do Ensino Superior	16 a 17 de dez. 2023
Orientação dos TCCs	1 a 28 de fev. 2023
Entrega e apresentação dos TCC	20 a 30 de mar. 2023

(*) A data dos encontros está sujeita a alterações.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0003640

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça em substituição na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, “caput”, da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea “c” do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 2021.0003640 instaurado para investigar as irregularidades no funcionamento das escolas particulares em Araguaína-TO, em especial a IEPAR (Instituto Educacional e Politécnico de Araguaína);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que foi identificado pelo Conselho Municipal de Educação de Araguaína-TO (CME) o funcionamento irregular do IEPAR (Instituto Educacional e Politécnico de Araguaína), o qual atua sem a devida inspeção dos órgãos de segurança e autorização de funcionamento pelo referido conselho, de modo que o direito à educação é assegurado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Conselho Municipal de Educação e à SEMED de acordo com a atribuição de cada um, a adoção das seguintes medidas necessárias à regularização da Escola retromencionada conforme abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 1- Realizar nova vistoria na Unidade de Ensino para verificar a situação atual e, permanecendo a situação:
- 2- Solicite a lista atualizada das crianças e estudantes matriculados, constando nome, idade, ano/série, endereço de residência, nome, telefone, e-mail de contato dos pais ou responsáveis, horário de estudo em que cada criança e estudante estão matriculados em 2021;
- 3- Solicite documentos de registros da vida escolar das crianças e estudantes (histórico escolar, fichas de desenvolvimento individual), na escola e em escolas anteriores, se for o caso;
- 4- Encaminhe denúncia ao Conselho Estadual do Tocantins - CEE-TO acerca da situação irregular das instituições que atendem Ensino Fundamental e ou Ensino Médio para que este proceda fiscalização e tome as providências, em relação às etapas de sua competência;
- 5- Providencie reunião do CME para regularização da documentação escolar das crianças da Educação Infantil, no período que estudaram em escola irregular, considerando que estas têm direito adquirido;

6. Uma vez constatado a manutenção de todas as falhas apontadas no Inquérito Civil, após a adoção das medidas supra mencionadas, deverá ainda o CME, no uso de suas atribuições:

7. RECOMENDAR À SEMED a adoção das providências necessárias para cassação do alvará de funcionamento das instituições;

7.1 Recomendar à SEMED que providencie e/ou articule vagas na rede pública de ensino (municipal e/ ou estadual) para as crianças e estudantes, observando, o ano/ série, etapa, horário que a criança está matriculada, proximidade da residência da criança ou estudante ou da escola que a criança está matriculada;

Uma vez expedidas tais recomendações, deverá o CME encaminhar ao Ministério Público não só a expedição das mesmas, como também a resposta oriunda da SEMED.

Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos termos desta Recomendação.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Comunique-se ao AOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.

Comunique-se via e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaina, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3217/2021

Processo: 2021.0006993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Elisângela Gonzaga Cordeiro Boa Sorte, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que aguarda desde de janeiro, a realização de cirurgia de histerectomia, tendo em vista o diagnóstico de miomatose uterina e metrorragia.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas a que seja providenciado a oferta do procedimento cirúrgico pleiteado.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta do procedimento cirúrgico de histerectomia, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3218/2021

Processo: 2021.0007017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Lucilene Campos de Souza registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que a Sra. Maria de Fátima Alves da Rocha está internada no Hospital Geral de Palmas.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que a paciente necessita realizar procedimento cirúrgico para retirada de tumor cerebral e que até o presente momento o procedimento não foi ofertado pela SESAU.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico pleiteado.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta do procedimento cirúrgico para retirada de tumor cerebral, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004759

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Maria Inês Ferreira Silva, relatando que necessita realizar dois exames de tomografia computadorizada de face ou seios de face com contraste e tomografia computadorizada de crânio com contraste, conforme guia do SISREG. No entanto, até a presente data os exames não foram ofertados.

Foi expedido ofício a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e o NATJUS, requisitando informações a respeito da oferta dos exames pleiteados pela paciente. Em resposta, foi informado que a oferta dos exames é de competência da Rede Municipal.

Encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, foi encaminhado o agendamento dos exames para o dia 21/07. Em contato telefônico junto à paciente, foi confirmado a realização dos exames e cientificada do arquivamento dos autos.

Dessa feita, considerando que os exames foram ofertados à parte dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007247

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Janiele Silva Medeiros relatando que o material coletado para exame de broncoscopia do paciente Marovil Sebastião de Medeiros foi extraviado no Hospital Geral de Palmas. Após realização do exame, o Sr. Marovil não recebeu o resultado conforme esperado.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi oficiado a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações a respeito do extravio do material coletado para a realização do exame do paciente.

Em resposta aos questionamentos a SES, informou a resolução do

impasse por meio da realização de um novo exame confirmando a entrega do resultado a sobrinha do paciente.

Em contato telefônico junto à parte, foi confirmado a entrega do resultado do segundo exame.

Dessa feita, considerando que o exame e o resultado foi ofertado ao paciente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Ciente a parte e tendo anuído como arquivamento, finalize-se o presente procedimento.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007455

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação do Sr. Bonfim Firmino da Costa, relatando que foi diagnosticado com catarata nos dois olhos e para o tratamento da patologia foi submetido à realização do procedimento cirúrgico nos dias 25/05 e 05/08, contudo, segundo o paciente, a patologia persiste, tendo solicitado novo tratamento, porém, até o presente momento, não foi disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado ofício à Secretaria de Saúde do Município e o NATSEMUS, requisitando informações a respeito da disponibilização do tratamento pleiteado. Ocorre que, em pedido formalizado através da Ouvidoria do MP, o paciente solicitou a desistência do feito, informando que fará a cirurgia em clínica privada conforme certidão acostada no evento 6.

Dessa feita, considerando o pedido de desistência do paciente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007374

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2021.0007374

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria, relatando suposta situação de risco e vulnerabilidade das crianças A. A. M. O. e C. S. M. O.

Diante da situação, esta Promotoria realizou diligências com o Conselho Tutelar, onde foi constatado pelo Órgão inexistência de situação de risco e vulnerabilidade dos infantes.

Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi expedido ofício para o CT para tomar conhecimento do caso e promover as medidas pertinentes, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por

esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (7ª Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar Norte) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão de não ter sido constatada situação de risco e vulnerabilidade dos infantes.

Palmas, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3216/2021

Processo: 2021.0003548

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2021.0003548.

PORTARIA Nº 11/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0003548, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar suposto abuso sexual da criança M.S.C.M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a Associação de Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL BR do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0001684 instaurado para averiguar eventual irregularidade na condução do processo de licenciamento do mandato classista do servidor M. M. M. F, o qual segundo o representante, por razões políticas, não tem sido apreciado no prazo legal de 30 dias pela Secretaria Estadual da Administração, ao passo em que outros pedidos protocolados posteriormente de servidores já foram apreciados pelo órgão. não há elementos indiciários para a continuidade do feito, visto que não se verifica violação à legislação ou indicativos de malversação de recursos públicos, ou qualquer ato que caracterize a improbidade administrativa. Portanto, ausente comprovação do elemento subjetivo na conduta do imputado, não há que se falar em configuração de ato de improbidade administrativa. Não havendo elementos

indiciários para a propositura de ação civil pública de improbidade administrativa, restando-se presente a ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente Inquérito Civil. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de setembro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0002792 instaurado para averiguar a veracidade das informações apresentadas pelo representante acerca da emissão de títulos de áreas públicas em favor de terceiros, sem o devido processo legal, concernente a área localizada no loteamento setor aeroporto lotes 51 e 52. No caso em tela, analisando a documentação apresentada pelo ltertins, verifica-se que a área apontada pelo representante, encontra-se submersa no lago da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães – UHE, conforme se extrai da resposta do ltertins, ao mencionar que “os imóveis objeto da presente requisição, segundo Parecer Técnico nº 752/2021, estão submersos pelo lago”. No caso, não se vislumbrou eventual ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário, violação aos princípios da Administração Pública, ou favorecimento de terceiros sem o devido processo legal. Ante o exposto, considerando a perda superveniência do objeto, PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de setembro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo

ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao senhor Johnny da Silva Oliveira Lima e eventuais interessados do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0004457, instaurado para averiguar eventual ato de improbidade administrativa, tipificada no art. 11 da Lei n. 8.429/92, decorrente do retardamento doloso por parte de agente público de ato de ofício da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, acerca dos fatos apontados na representação. Da análise das provas amealhadas, verifica-se que a demora no cadastramento dos recursos das infrações de trânsito não foi um caso isolado do representante, mas sim generalizado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em razão da ausência de empresa para o gerenciamento de infrações, a qual somente iniciou o retorno somente em 08.06.2021, após o processo licitatório. Diante desse contexto, extrai-se que a administração atualmente se encontra cadastrando os recursos administrativos dos infratores, não havendo, portanto, omissão por parte do órgão, cujo lapso temporal ocorreu no momento em que o órgão estava contratando uma empresa no gerenciamento de infrações. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de setembro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3212/2021

Processo: 2020.0004472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia anônima registrada na Ouvidoria deste Ministério Público em 22 de julho do corrente ano sob o número protocolo nº 07010349365202011 dando conta de possível caso de “rachadinha” no Gabinete do Deputado Estadual Elenil da Penha, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Considerando que o Relatório de Pesquisa nº 37/2020-LAB-LD/

MPE-TO constante de evento 6 confirma que todos os nominados na denúncia são servidores lotados no gabinete do também já mencionado parlamentar;

Considerando que resta pendente de cumprimento as diligências expedidas no evento 8, sendo as mesmas imprescindíveis para elucidação dos fatos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolo nº 07010349365202011.
2. Investigados: Elenil da Penha Alves de Brito, - Tarcísio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa, Daniel Lelis Trajano da Silva, Saulo Gomes de Oliveira, Thaís Gomes de Oliveira, Maria Zélia Gomes de Oliveira, Ezequiel de Oliveira Silva, Maria da Paz de Sousa Oliveira, Pollyanna Alves dos Santos Lopes, Damaris de Oliveira Silva e Alexandre Rezende Rodrigues da Silva.
3. Objeto: Apurar possível prática de “rachadinha” no Gabinete do Deputado Estadual Elenil da Penha.

4. Diligências:

4.1 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.2 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após cumprimento de todas as diligências pendentes, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3211/2021

Processo: 2020.0004107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade

e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público, zelando por ele com o fito de preservá-lo e evitar sua dilapidação e mal baratamento por agentes públicos ímprobos e por terceiros;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, a notícia de possível ilegalidade na doação do imóvel Matrícula nº 58.716, situado na Rua NC05 QD 06 LT 13 setor Vale do Sol – Taquaralto, pelo Município de Palmas;

Considerando que alienação de imóveis públicos sem observância dos requisitos legais pode resultar em prejuízo ao erário, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando ainda que se faz necessário reiterar diligências não cumpridas e imprescindíveis para se formar um juízo de certeza quanto à real situação fundiária do imóvel supracitado,

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolo 07010347198202074
 2. Interessados: Município de Palmas
 3. Objeto: Apurar suposta irregularidade na doação do imóvel Matrícula nº 58.716, situado na Rua NC05 QD 06 LT 13 setor Vale do Sol – Taquaralto a João Paulo Lustosa de Souza.
 4. Diligências:
 - 4.1 – Reiterar a Requisição nº 098/2021-28ªPJC (evento 19);
 - 4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
 - 4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
- Após cumprimento de todas as diligências, façam-se os autos conclusos.
- Cumpra-se.

Palmas, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do

Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006676, autuada a partir de denúncia anônima, registrada sob o protocolo 07010420180202113, na qual relata que contratados temporários do quadro da Saúde do Estado do Tocantins estariam sem receber suas remunerações desde maio, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de Setembro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007937

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível omissão do Poder Público Municipal em relação a falta de fiscalização, permitindo a ocupação irregular em Área Pública Municipal – APM, e a criação e abertura do Loteamento União Sul, com desrespeito às normas urbanísticas, figurando como investigados o Município de Palmas-TO, Reinaldo Pires Querido e José Geraldo de Oliveira (evento 1, anexo I, fls. 3-4).

O Inquérito Civil Público foi instaurado em 18 de agosto de 2017 por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 2017.2.23.24.0013, que por sua vez foi instaurado na data de 09 de fevereiro de 2017, a partir da Notícia de Fato n.º 2015.6.29.23.0454, em razão das informações que constam no Ofício/GAB/n.º 903/2014 e documentos anexos, enviados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Palmas-TO sobre a ocupação irregular no Loteamento União Sul, especificamente na Área Pública Municipal – APM destinada para uma praça (evento 1, anexo I, fls. 3-4, 7-8, 11 e 12-36).

Para instruir o feito, foi solicitada por meio do e-mail enviado na data de 17 de março de 2017 pesquisa ao NIS – Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional sobre o domicílio de José Geraldo de Oliveira e Reinaldo Pires Querido (evento 1, anexo I, fl. 46).

Após a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, foi enviado o Ofício nº 166/2017/23ªPJC/MPTO/PP-2017.0013 ao Prefeito de Palmas, por meio do qual foi notificado acerca da instauração do Procedimento Preparatório e da faculdade de apresentar Alegações Preliminares, e enviado o Ofício nº 167/2017/23ªPJC/MPTO/PP-2017.0013 à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços

Regionais de Palmas, requisitando informações a respeito dos fatos noticiados e esclarecimentos sobre as medidas adotadas para solução da questão (evento 1, anexo I, fl. 47, e evento 1, anexo II, fl. 48).

O relatório do NIS – Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional sobre a pesquisa realizada sobre os investigados José Geraldo de Oliveira e Reinaldo Pires Querido foi apresentado (evento 1, anexo II, fls. 49-54).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais de Palmas prestou as informações que constam no Ofício n.º 0415/2017/SEDURF/SRF/GAB sobre a regularização fundiária do Setor União Sul, que ainda é propriedade particular, por não terem sido finalizados os trâmites para a escrituração em nome do Município de Palmas em virtude de ações da Infraero sobre a mesma área (evento 1, anexo II, fl. 59).

Foram expedidas as Notificações n.º 100/2017 e 101/2017, respectivamente aos investigados José Geraldo de Oliveira e Reinaldo Pires Querido, acerca da instauração do Procedimento Preparatório e do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem informações necessárias ao esclarecimento do caso (evento 1, anexo II, fls. 60-61).

O investigado José Geraldo de Oliveira compareceu perante este parquet e prestou as declarações que constam na Ficha de Atendimento ao Público e apresentou cópia da Cessão e Sub-rogação de Direitos sobre Contrato de Compromisso de Compra e Venda, Certidão de Óbito de José Lúcio de Carvalho, Procuração Pública outorgada por Dinalva de Sousa Cirqueira em favor de José Geraldo de Oliveira, Título Definitivo n.º 3782 expedido pelo Itertins, Licença para Ocupação de Terras Públicas n.º 2255, Memorial Descritivo do Lote 1 do loteamento Chácaras União 2ª Etapa, Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n.º 92147, Termo de Ciência do Projeto de Regularização Fundiária PRO/URB União Sul (evento 1, anexo II, fls. 64-78).

O investigado Reinaldo Pires Querido pediu a prorrogação do prazo para apresentar defesa (evento 1, anexo II, fls. 79-80).

A Procuradoria-Geral do Município de Palmas prestou as informações que constam no Ofício n.º 290/2017/PGM/GAB sobre o Setor União Sul estar localizado em imóvel que foi desapropriado pelo Estado do Tocantins e que o Município de Palmas está negociando para que a área ocupada seja destacada em nova matrícula e que a ocupação irregular é passível de regularização (evento 1, anexo II, fl. 81).

Foi expedida a Requisição de Diligências n.º 19/2017, para que Oficial de Diligências inspecionasse a chácara n.º 01, situada no Setor União Sul, visando trazer informações atualizadas da situação do imóvel e obter, por meio de entrevista com os ocupantes, informações sobre a regularidade do loteamento (evento 1, anexo III, fl. 88).

A Oficiala de Diligências inspecionou o Setor União Sul e apresentou relatório, no qual constam as informações que o local não possui infraestrutura básica, que não é asfaltado, que a rede de distribuição de energia elétrica foi instalada somente em algumas partes, que a rede de água está em fase de instalação, que o terreno é disputado judicialmente, que todo o setor é irregular e que o Município de Palmas-TO está atuando para regularizar o loteamento (evento 1,

anexo III, fls. 89-92).

As informações que constam no Ofício n.º 050/2017/CART/DEMA foram prestadas pela Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente de Palmas, sobre a instauração da VPI n.º 2017-04-003001, bem como requisição de perícia no local, expedição de Ordem de Missão e requisição de informações à Prefeitura de Palmas-TO (evento 1, anexo III, fl. 93).

O investigado Reinaldo Pires Querido apresentou Alegações Preliminares aduzindo que é proprietário da Fazenda Janaína, que o imóvel foi invadido no início do ano de 2013 por centenas de famílias, que propôs Ação de Reintegração de Posse autuada sob o n.º 5007876-98.2013.827.2729, que tramita na 1ª Vara Cível de Palmas, visando reaver a propriedade e que as ruas, plantações e edificações foram feitas por terceiros e não pelo defendente. Apresentou cópia de petição inicial, Certidão da Matrícula n.º 17.748, Boletim de Ocorrência n.º 524/2013, reportagem sobre ocupação do setor União Sul, e Decisão Liminar que concedeu a reintegração de posse aos requerentes Reinaldo Pires Querido e Leise Carmo Almeida Querido (evento 1, anexo III, fls. 96-131, e anexo IV, fls. 132-139).

Foram solicitadas informações à Defensoria Pública sobre possível ação judicial em curso acerca do objeto deste feito, em relação a ocupação irregular em Área Pública Municipal – APM e abertura do Loteamento União Sul, com desrespeito às normas urbanísticas (evento 1, anexo IV, fl. 140).

A Defensoria Pública prestou as informações que constam no Ofício/NUAMAC/DPE-TO n.º 186/2017, sobre a existência do Procedimento Preparatório para Ações Coletivas n.º 50/2012, com o objetivo de tutelar o interesse dos moradores do Setor União Sul, visando garantir-lhes o direito social à moradia, da Ação de Reintegração de Posse, autos n.º 0040024-48.2018.827.2729, e do Agravo de Instrumento n.º 0001848-05.2017.827.0000 (evento 1, anexo IV, fls. 141-142).

Por meio do Ofício n.º 391/2017/23PJC/MPTO/ICP-2017.0206 foi notificado o Prefeito de Palmas-TO sobre a instauração do Inquérito Civil Público e do prazo para apresentar Alegações Preliminares (evento 1, anexo IV, fl. 147).

Foram requisitadas informações à SEDUSR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas-TO acerca da possível omissão do Poder Público Municipal em relação a falta de fiscalização, permitindo a ocupação irregular em APM – Área Pública Municipal e a criação e abertura do Loteamento União Sul, com desrespeito às normas urbanísticas, por meio do Ofício n.º 392/2017/23PJC/MPTO/PP-2017.0206 (evento 1, anexo IV, fl. 148).

O investigado José Geraldo de Oliveira foi notificado sobre a instauração do Inquérito Civil Público e do prazo para apresentar Alegações Preliminares durante o cumprimento da Notificação n.º 140/2017 (evento 1, anexo IV, fl. 149).

O investigado José Geraldo de Oliveira compareceu perante este parquet e informou que prestou as alegações solicitadas na data de 4/05/2017 e apresentou a documentação pertinente (evento 1, anexo IV, fl. 150).

O investigado Reinaldo Pires Querido foi notificado sobre a

instauração do Inquérito Civil Público e do prazo para apresentar Alegações Preliminares por meio da Notificação n.º 139/2017 (evento 1, anexo IV, fls. 151-152).

Foi determinada a juntada de cópia do decreto e demais instrumentos legais utilizados pela Prefeitura de Palmas no Programa de Regularização Fundiária do Município de Palmas-TO (evento 1, anexo IV, fl. 153).

Foram juntados aos autos cópia da Lei Complementar n.º 378, de 06 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar n.º 155, de 28 de dezembro de 2007 (evento 1, anexo IV, fls. 163-173, e anexo V, fls. 174-179).

Foi feita a Promoção de Arquivamento e os investigados e interessados foram cientificados (evento 1, anexo V, fls. 181-186 e 232-233).

O Conselho Superior do Ministério Público não homologou a Promoção de Arquivamento (evento 1, anexo V, fl. 190).

A Procuradora-Geral de Justiça designou o 30º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos 206/2019, referente à Promoção de Arquivamento do ICP n.º 2017.3.29.23.0206 (evento 1, anexo V, fl. 192).

Por meio do Ofício n.º 17/2021/30PJ/ICP2020.0007937 foi requisitado à Prefeita de Palmas a comprovação da regularização fundiária condicionada pela Lei Complementar Municipal 378/17, no loteamento União Sul, Chácara 9, 10 e 12, e demais áreas fracionadas e/ou ocupadas irregularmente (evento 4).

A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários comunicou que encaminhou o Ofício n.º 17/2021/30PJ/ICP2020.0007937 para a Procuradoria-Geral do Município de Palmas (evento 5).

A Procuradoria-Geral do Município de Palmas prestou, por meio do Ofício 249/2021/GAB/PGM, as informações acerca da regularização fundiária do Loteamento União Sul, chácara 9, 10 e 12, que constam do Processo Administrativo n.º 2021011690 (evento 7).

Foi juntada aos autos parte do processo 0021437-46.2014.8.27.2729 (ação de reintegração de posse/manutenção) e ementa do Agravo de Instrumento 0015142-32.2014.827.0000 (evento 8).

Foi requisitado ao Secretário Municipal de Assuntos Fundiários, por meio do Ofício n.º 141/2021/30PJ/ICP2020.0007937, o cronograma para todas as fases do projeto de regularização fundiária do loteamento União Sul (levantamento topográfico, estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídicas, urbanísticas e ambientais) até culminar com o registro cartorial da referida regularização, bem como informação do número do referido processo administrativo de regularização fundiária e apresentação de cópia integral deste (evento 10).

Foram solicitadas informações à 23ª Promotoria de Justiça da Capital sobre a existência de Procedimento Administrativo para acompanhar a regularização fundiária e a implantação da infraestrutura básica do núcleo urbano informal consolidado existente no loteamento União Sul (evento 12).

A 23ª Promotoria de Justiça da Capital informou sobre o Procedimento

Administrativo n.º 2021.0005926, que foi instaurado para acompanhar a regularização e instalação da infraestrutura básica do loteamento União Sul (evento 13).

O Secretário Municipal de Assuntos Fundiários de Palmas-TO prestou as informações que constam no Ofício n.º 229/2021/SEMAF/GAB sobre o processo de regularização fundiária do Loteamento União Sul, no sentido de que este foi instaurado pela SEDURF na data de 27/09/2017; que o Decreto n.º 1.840, que classificou como REURB-S o Loteamento União Sul e caracterizou a área como ZEIS para fins de regularização fundiária, foi expedido na data de 17/10/2017; que foi juntado o diagnóstico social na data de 10/10/2017; que foi juntado o estudo urbanístico preliminar georreferenciado na data de 22/05/2018; que os interessados foram notificados e não se manifestaram no prazo concedido; e que a próxima fase será a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, reunindo peças técnicas como levantamento topográfico e estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental (evento 14).

É o minucioso relatório.

O Inquérito Civil Público n.º 2020.0007937 foi instaurado para apurar possível omissão do Poder Público Municipal em relação a falta de fiscalização, permitindo a ocupação irregular em Área Pública Municipal – APM, e a criação e abertura do Loteamento União Sul com desrespeito às normas urbanísticas, figurando como investigados o Município de Palmas-TO, Reinaldo Pires Querido e José Geraldo de Oliveira (evento 1, anexo I, fls. 3-4).

Durante a instrução do Inquérito Civil Público, foi sancionada a Lei Complementar Municipal n.º 378/2017, de 06 de Julho de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Palmas-TO e reconheceu a área do loteamento União Sul, dentre outras, como prioritária para regularização.

O art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017 assim estabelece, in verbis:

“Art. 34. Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para regularização o Jardim Taquari, Irmã Dulce, União Sul, Taquaruçu 2ª etapa, Lago Norte, Setor Vista Alegre e Belo Horizonte, Loteamento Jardim Canaã e Loteamento Santa Fé, Chácara Taquaruçu 1ª etapa (Distrito de Taquaruçu), Gleba Tiúba, Machado Oeste e Saramadaia”. (Grifei).

Assim, com a edição desse diploma legal, parte do objeto deste Inquérito Civil Público restou solucionada, pois, como visto, o Loteamento União Sul foi inserido em programa de regularização fundiária, de maneira prioritária.

A partir da vigência da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017, sendo ela uma política pública posta, muitas providências devem ser tomadas pelo Município de Palmas para efetivar a regularização do loteamento União Sul, como a realização de estudo preliminar, levantamento topográfico, projeto urbanístico, registro do loteamento na Serventia de Registro de Imóveis, execução das obras de infraestrutura como a pavimentação das ruas, instalação da iluminação pública, rede de distribuição de eletricidade, rede de distribuição de água, coleta de esgoto, que não foram ainda realizadas.

O acompanhamento da regularização e implantação da infraestrutura do loteamento União Sul, por ser uma política pública de regularização fundiária, deve ser feito por meio de Procedimento Administrativo e não por Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 23 da Resolução CSMP n.º 005/2018, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências. Vejamos.

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. (Grifei).

No mesmo sentido são as disposições do art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

A fim de verificar a existência de Procedimento Administrativo para acompanhar a regularização e a implantação da infraestrutura, este Órgão de Execução solicitou informações à 23ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo sido respondido que naquela Promotoria tramita o Procedimento Administrativo n.º 2021.0005926, que foi instaurado para acompanhar a regularização e instalação da infraestrutura básica do loteamento União Sul (evento 13).

Diante dessa informação, há que ser reconhecida a similitude do objeto do referido Procedimento Administrativo com o deste Inquérito Civil Público, que também passou a ser a fiscalização das providências adotadas para a efetiva regularização do Loteamento União Sul.

Há que ser reconhecido, também, que o procedimento administrativo é o instrumento adequado para prosseguir com essa fiscalização.

Assim, diante da vigência da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017, de 06 de Julho de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Palmas-TO e estabeleceu a área do loteamento União Sul, dentre outras, como prioritária para regularização, bem como da instauração do Procedimento Administrativo n.º 2021.0005926 para acompanhar a regularização e instalação da infraestrutura básica do loteamento União Sul, este Inquérito Civil Público perdeu o objeto.

O art. 18 da Resolução CSMP n.º 005/2018 estabelece as hipóteses de arquivamento do Inquérito Civil Público:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

(Grifei).

O presente Inquérito Civil Público não tem como prosseguir, tendo em vista que a área do loteamento União Sul, que é objeto de investigação, foi reconhecida como de regularização prioritária pela Lei Complementar n.º 378/2017, e o acompanhamento da regularização e da implantação da infraestrutura está sendo feito no Procedimento Administrativo n.º 2021.0005926.

Importante ressaltar que o desenvolvimento e execução de uma política pública como a de regularização fundiária, como é o caso, não se faz com rapidez, são necessárias várias fases de levantamento social, assim como a alocação de verbas públicas para a realização das obras sanitárias e demais equipamentos urbanos exigidos na Lei n.º 6.766/79. E, na situação em análise, foi possível verificar que o processo de regularização da área em comento estaria em fase de elaboração de projeto, segundo informado pela Secretaria de Assuntos Fundiários (evento 7).

Portanto, já havendo procedimento administrativo com objeto de fiscalização da política pública descrita na Lei Complementar 378/2017, que trata da regularização fundiária do loteamento União Sul, como determinam as Resoluções 05/18 do CSMP-TO e 174/2017 do CNMP, perdendo o presente feito seu objeto, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, I, da Resolução CSMP n.º 005/2018, com a cientificação dos interessados para, querendo, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a cientificação dos interessados, determino a secretaria do feito que proceda a remessa imediata ao CSMP-TO.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0006842

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0006842 - 6ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2021.0006842, relatando da existência de aglomeração de adolescentes, sem a observação do uso de máscaras de proteção contra o COVID-19, colocando em risco os transeuntes e praticantes de atividades físicas, no parque

Mutuca. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima relatando da existência de aglomeração de adolescentes, sem a observação do uso de máscaras de proteção contra o COVID-19, colocando em risco os transeuntes e praticantes de atividades físicas, no parque Mutuca. (evento 01)

Com o fim de apurar os fatos narrados, oficiou-se à Vigilância Sanitária Municipal e à Responsável pela Epidemiologia de Gurupi para conhecimento e adoção das providências cabíveis em face da denúncia em questão. (evento 03)

Em resposta, por meio do Ofício COVISA n. 069/2021, a Coordenação da Vigilância Sanitária de Gurupi apresentou Relatório Fiscal informando que os fiscais se deslocaram até o local denunciado, contudo, não se verificou descumprimento das medidas sanitárias vigentes no município. Esclareceu que o local é frequentado por pessoas dos mais variados perfis e em múltiplos horários, de modo que é provável que o fato denunciado ocorra de forma esporádica e eventual.

Informou que nas semanas anteriores, os mesmos fiscais estavam de plantão, em horários diversos e que não foi recebida nenhuma denúncia nos canais de comunicação oficiais do município. (evento 05)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

A denúncia versa acerca da presença de adolescentes no parque Mutuca, sem a observância do uso de máscara, item obrigatório para contenção do COVID-19 no Município de Gurupi.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, verifica-se que os fiscais da Vigilância Sanitária se deslocaram até o local, não sendo constada nenhuma irregularidade no momento da fiscalização. De acordo com as informações prestadas, não foram registradas denúncias nos canais de comunicação oficiais do município, de modo que os fiscais continuam na escala de plantão, para atender as possíveis ocorrências acerca do descumprimento das medidas sanitárias a serem adotadas pelos municípios.

Desta feita, considerando a ausência de irregularidades no momento da vistoria, bem como diante das providências já adotadas pela Vigilância Sanitária, entende-se que não há justa causa para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP n.º 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de provas ou de informações mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0004690

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA o Representante Anônimo, acerca da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2021.0004690, instaurado a partir de denúncia anônima para “apurar o derramamento do esgotamento sanitário na via pública entre e Trans Hotel e a empresa Gurumáquinas no Setor Waldir Lins em Gurupi-TO”.

Salienta-se que o Representante, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2021.0004690

Representante: Anônimo

Representado: TRANSITO HOTEL (CNPJ 02.951.600/0001-60)

Objeto: “Apurar o derramamento do esgotamento sanitário na via pública entre Trânsito Hotel e a empresa Guru-máquinas no Setor Waldir Lins em Gurupi”.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A presente notícia de fato foi instaurado a partir de representação anônima, informando a existência de derramamento de esgoto

sanitário em via pública próximo a empresa Gurupi-máquinas, no setor Waldir Lins, em Gurupi, o qual seria proveniente do Transhotel.

De início foi oficiada a Diretoria de Meio Ambiente – DIMA de Gurupi, para que diligenciasse no local do fato com objetivo de comprovar a veracidade da denúncia, e, adoção das providências necessária a solução do caso.

Em resposta, informou que diligenciou in loco e confirmou a denúncia, tendo notificado a empresa Transhotel a resolver o problema no prazo de 15 (quinze) dias, ev. 04.

Ultrapassado o prazo concedido pela DIMA, esta foi oficiada a proceder a nova vistoria na empresa Representada e que foi notificada.

No ev. 12, foi encaminhado o Relatório de Fiscalização nº. 028/2021, do qual consta que em vistoria no local do transbordamento do esgoto nada mais foi encontrado e concluiu-se que o problema foi resolvido.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Cotejando os autos, vislumbro ser o caso de indeferimento da representação.

Consta da representação que a Representada estaria lançando esgoto na via pública o que foi confirmado pelos fiscais ambientais do município, que procederam a notificação da empresa responsável pelo fato.

Há se destacar, que após a atuação da DIMA, a representada construiu nova fossa séptica e resolveu o problema como consta do relatório de fiscalização nº 028/2021 do ev. 12.

Dessa forma, resolvido o problema narrado na representação, não há motivo para dar continuidade ao feito.

Isto posto, tendo em vista a resolução do problema narrado na denúncia, com fundamento no art. 5º, II, última parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e promovo o seu arquivamento, coma devida cientificação da DIMA, da Representada e do Representante, via publicação no diário oficial por se tratar de denúncia anônima, para caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se a presente Notícia de Fato nos termos do art. 6º da Resolução nº. 005/2018 do CSMP.

Gurupi, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0007452

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima e autuada como Notícia de Fato nº 2021.0007452, a qual instaurada para apurar suposta irregularidade no recebimento de gratificação (quinqüênio), pela Prefeita de Gurupi/TO, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007452

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade, consistente no recebimento de gratificação (quinqüênio), em ofensa ao disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal, pela Prefeita de Gurupi/TO.

Instada se posicionar acerca da denúncia (evento 5), a Excelentíssima Senhora Josiniane Braga Nunes, Prefeita do Município de Gurupi/TO, prestou os devidos esclarecimentos (evento 6).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Consoante se infere das informações prestadas pela Excelentíssima Senhora Josiniane Braga Nunes, Prefeita do Município de Gurupi/TO, via Ofício nº 588/2021, tão logo notificada por este órgão do Ministério Público da irregularidade do pagamento de gratificação (quinqüênio) em seu favor, postulou pela cessação deste benefício, inclusive, propondo plano de restituição ao erário, dos valores percebidos indevidamente, o que foi prontamente aceito e deferido pelo Diretor de Recursos Humanos, através do Ofício nº 276/2021 (evento 6).

Destarte, forçoso convir que a irregularidade objeto da denúncia fora sanada na via administrativa, não havendo justa causa que justifique a deflagração de inquérito civil público e/ou a judicialização do caso por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento no 5º, inciso II da Resolução

n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0007390

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0007390 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2021.0007390, noticiando suposto desvio de materiais de construção da obra de reforma do plenário da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, atribuído ao vereador Presidente Ederson dos Reis Soares. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto desvio de materiais de construção da obra de reforma do plenário da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, atribuído ao vereador Presidente Ederson dos Reis Soares.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: vídeos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos

fatos, etc) de que o representado se apropriou dos referidos bens públicos (materiais de construção). Nessa senda, impende destacar que as fotos apresentadas pelo denunciante são de má qualidade e não permitem identificar a placa do suposto caminhão utilizado para o transporte dos materiais de construção, ademais, as características destes não são aptas a concluir que se tratam dos mesmos materiais retirados da sede do Poder Legislativo, valendo anotar, também, não é possível saber a data, horário e localização do imóvel em que as fotos foram tiradas.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia (evento 1).

Certificou-se no evento 3 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002939

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da Notícia de Fato 2020.0002939, o qual visa apurar possível situação de risco vivenciada pelo idoso José Peixoto dos Santos, tendo em vista notícias no sentido de que ele estava sendo negligenciado pelos próprios familiares.

Nesse contexto, foi informado, mediante registro anônimo, que a ex-esposa e os filhos não o aceitavam no ambiente familiar, tendo, inclusive, o expulsado de casa, colocando seus pertences em frente a uma igreja.

Dessa forma, após requisições por parte deste Órgão Ministerial, a Assistente social do Ministério Público realizou estudo social (evento 05), tendo a Equipe do CREAS também confeccionado estudo social (evento 13). Por fim, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social continuou o acompanhamento do núcleo familiar do idoso (eventos 16 e 21). Com efeito, infelizmente o idoso veio a óbito, conforme informado no evento 25.

É a síntese do necessário.

Conforme já pontuado, o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar possível situação de risco vivenciada pelo idoso José Peixoto dos Santos, tendo em vista notícias de que ele estaria sendo negligenciado pelo próprio núcleo familiar.

Nesse contexto, durante o transcurso do procedimento, de fato foi constatada situação de vulnerabilidade, sobretudo em virtude da necessidade de estreitamento dos laços afetivos entre o idoso e seus filhos. Assim, foi requisitado acompanhamento por parte do CREAS (evento 06).

Conforme consta nos autos, foram realizadas várias visitas pelo CREAS e encaminhado a este Órgão Ministerial vários relatórios sociais (eventos 16, 21 e 25), vez que o núcleo familiar do idoso estava incluído no programa denominado PAEFI.

Com efeito, apesar dos esforços empreendidos pelo CREAS, foi constata a necessidade de acolhimento do idoso em entidade de acolhimento institucional, motivo pelo qual este Órgão Ministerial solicitou informações à Secretaria de Assistência Social acerca da viabilidade em promover o abrigo de forma voluntária.

Ocorre, que o idoso infelizmente veio a óbito, conforme informado pela Equipe Multidisciplinar do CREAS (evento 25), assim, observa-se que houve perda do objeto em relação ao presente feito, tendo em vista o falecimento do Sr. José Peixoto, objeto de proteção dos presentes autos.

Dessa forma, verifica-se a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, vez que, diante do falecimento do idoso, não se falar em utilidade em relação a eventual medida de proteção.

Assim, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, vez que as diligências necessárias foram adotadas e não há justa causa para propositura de demanda.

Sendo esse o contexto, considerando a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, com fundamento no art. 27, caput, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Com efeito, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento no mural de publicações deste Órgão Ministerial para fins de publicidade.

Cientifique-se o Coordenador do CREAS/Gurupi, informando o arquivamento da presente Notícia de Fato em virtude do noticiado falecimento do idoso.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Por fim, decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio (artigo 28, § 4º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Após, arquite-se os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006229

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 09 de outubro de 2020 (evento 01), que trata sobre a propositura de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) celebrado com o compromissário Uadas Xavier da Silva, tendo como referência os autos e-Proc nº 0002971-88.2020.827.2730.

No evento 2 foi juntado Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), onde o compromissário Uadas Xavier da Silva confessou que sua postura atentou contra a saúde pública, constituindo-se ilícito civil, com faceta individual e coletiva (cláusula primeira do ANPC).

Ainda no supraevento, o compromissário ficou obrigado a não realizar eventos de campanha que ocasionem aglomerações de pessoas em desconformidade com as normas sanitárias estaduais e municipais,

sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme cláusula segunda do ANPC.

Também, na cláusula terceira do ANPC, o compromissário obrigou-se a observar os cuidados sanitários, nos comitês ou locais reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool gel para higienização.

Ao final, o compromissário Uadas Xavier, se comprometeu a efetuar o pagamento no valor correspondente de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de prestação pecuniária, em 12 (dez) parcelas, em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (cláusula quarta e quinta do ANPC).

No evento 03, certificou-se que o presente acordo de não persecução cível foi ajuizado no dia 08/10/2020, tendo como autos e-Proc nº. 0002971-88.2020.827.2730.

Juntou-se sentença de homologação do acordo de não persecução cível nos eventos 05, 06 e 07.

O compromissário apresentou comprovantes de pagamentos das referidas parcelas respectivamente nos eventos 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Os autos vieram conclusos para deliberação (evento 19).

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Verificou-se nos autos que o compromissário Uadas Xavier da Silva cumpriu com o pactuado no Acordo de Não Persecução Cível, motivo pelo qual merece o presente ser arquivado, bem como juntado nos autos e-Proc nº 0002971-88.2020.827.2730.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Ante o exposto, determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Notifique-se o compromissário, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do arquivamento;
4. Caso haja recurso no prazo de 10 (dez) dias, remeta-se o presente no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
4. Não apresentado recurso, archive-se, finalizando o procedimento.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3214/2021

Processo: 2021.0007737

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, com atuação em Infância e Juventude e Educação, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para a sua instrução, pode inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, conforme o art. 201, XI do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do Programa de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, quais sejam prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, destinadas à reparação, integração social e responsabilização do adolescente em execução de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da política de formação dos recursos humanos, bem como da equipe técnica do Programa de Atendimento às Medidas Socioeducativas estar em quantidade e formação em conformidade com as normas de referência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado, na forma do art. 11, IV e VI, da Lei 12.594/12;

CONSIDERANDO que o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, prevê que o órgão gestor do programa promoverá ações de capacitação e de formação para a equipe técnica responsável pelo atendimento aos adolescentes em condição de socioeducando;

CONSIDERANDO, por fim, os certificados de capacitações realizadas pelos profissionais que atuam no Programa de Atendimento às Medidas Socioeducativas no município de Porto Nacional/TO encaminhados a esta promotoria;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando apurar a adequação com a legislação pertinente da capacitação e formação continuada da equipe técnica integrante do Programa de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município de Porto Nacional/TO, averiguando eventuais responsabilidades dos gestores municipais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

1) Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2) Solicite-se ao órgão especializado CAOPIJE a análise da documentação acostada aos autos, apresentando nota técnica.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Gmail - Comprovantes de Capacitação ICP 02_14.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/91fb082e49b713f07fdd101c885981ea

MD5: 91fb082e49b713f07fdd101c885981ea

Anexo II - COMUNICADO ESPECIALIZAÇÃO JULIANA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/df95e724c5059f5e2927b4bac257127f

MD5: df95e724c5059f5e2927b4bac257127f

Anexo III - Declaração ENS ESPECIALIZAÇÃO JULIANA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7b5aaf3aa3e78b0c38a70609b988be91

MD5: 7b5aaf3aa3e78b0c38a70609b988be91

Anexo IV - Declaração praticas restaurativas 2019 JOANA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00f18f41f4807cd4fd6743d8b76a5ce7

MD5: 00f18f41f4807cd4fd6743d8b76a5ce7

Anexo V - CERTIFICADO ESMAT PSICÓLOGA JOANA MANUAL ESCALA HARE PCL-R.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dc34941457dd540c3abd2ca1bcc8b36d

MD5: dc34941457dd540c3abd2ca1bcc8b36d

Anexo VI - CERTIFICADO ESMAT PSICÓLOGA SAÚDE MENTAL E A POLÍTICA DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bccbc8d24c5145115dee40ac96222860

MD5: bccbc8d24c5145115dee40ac96222860

Anexo VII - CERTIFICADO JUSTIÇA RESTAURATIVA JULIANA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/63844e091980d46fa623fe7a55e18501

MD5: 63844e091980d46fa623fe7a55e18501

Anexo VIII - CERTIFICADO MARISTELA ADVOGADA CREAS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/38efd8cfae88ee0605ab3419dd7970b1

MD5: 38efd8cfae88ee0605ab3419dd7970b1

Anexo IX - CERTIFICADO MSE ABERTO PEDAGOGA ADRIANA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c58e88419b4a919a195ae8e8805d035d

MD5: c58e88419b4a919a195ae8e8805d035d

Anexo X - CERTIFICADO MSE ESCOLA NACIONAL JULIANA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/902d346daeebfa6d3d97d07219c76480

MD5: 902d346daeebfa6d3d97d07219c76480

Anexo XI - CERTIFICADO ORIENTADORA SOCIEDUCATIVO PEDAGOGA ADRIANA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b4135ee4fc06e519150fe694bdc77a80

MD5: b4135ee4fc06e519150fe694bdc77a80

Anexo XII - CERTIFICADO SAMUEL NESTOR DE SOUSA ORIENTADOR SOCIAL.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/975be705e62135786ba105f2a807596f

MD5: 975be705e62135786ba105f2a807596f

Anexo XIII - CERTIFICADO JULIANA ESMAT segurança pública e direitos humanos um olhar restaurativo.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/95baf3bf9ca767f20367c89630c5e178

MD5: 95baf3bf9ca767f20367c89630c5e178

Anexo XIV - CERTIFICADO PSICÓLOGA SEMINÁRIO JUSTIÇA RESTAURATIVA E II ENCONTRO FACILITADORES RESTAURATIVOS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7755588cea44a5c32e9a27aa4b946154

MD5: 7755588cea44a5c32e9a27aa4b946154

Porto Nacional, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0007435

Trata-se de Notícia de Fato anônima registrada na Ouvidoria sob o Protocolo 07010426835202159, denunciado suposta irregularidade na gestão financeira dos recursos destinados à Escola Municipal Marieta Pereira de Macedo, localizada no município de Porto Nacional - TO.

Por meio do presente edital, fica notificado o noticiante anônimo, a fim de que forneça, em até 15 (quinze) dias da publicação, a juntada da documentação mencionada na denúncia ou algum elemento de informação que possa justificar a deflagração de investigação sob pena de indeferimento de plano da Notícia de Fato.

Porto Nacional, 23 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>